



## PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Decretos: [37.267](#), [38.001](#), [38.891](#) e [40.309](#)

[Vigência - Artigo 33](#)

[Texto Compilado](#)

### **LEI Nº 7.792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 2109/2019 de autoria do Poder Executivo.

**Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Empregos, Carreira e Salários dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Guarulhos e dá outras providências.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei reestrutura o Plano de Cargos, Empregos, Carreira e Salários do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, nos termos do § 8º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, das Leis Federais n/s. 13.022, de 08/08/2014, e 13.675, de 11/06/2018, do artigo 92 da [Lei Orgânica do Município de Guarulhos](#) e do artigo 9º do [Ato das Disposições Transitórias da LOM](#).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Nível é o agrupamento de categorias diversas, vinculadas ao cargo ou emprego público de Guarda Civil Municipal, cujas atribuições são similares;

II - Categoria é o elemento indicativo da posição hierárquica do titular de cargo ou emprego público de Guarda Civil Municipal no respectivo nível;

III - Grau é a letra indicativa da posição hierárquica do titular de cargo ou emprego público de Guarda Civil Municipal na respectiva categoria;

IV - Referência é o elemento representado por números romanos e indica a posição vertical do titular de cargo ou emprego público de Guarda Civil Municipal no respectivo nível da carreira.

#### **CAPÍTULO II DO QUADRO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

##### **Seção I Da Constituição**

**Art. 3º** O Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal obedecerá às denominações, pré-requisitos e quantidades estabelecidas pela presente Lei, sendo constituído de cargos e dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal constantes do Quadro Especial Suplementar previsto na [Lei nº 7.696, de 27/02/2019](#), organizados em carreira, considerando a hierarquia, natureza e grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições, conforme [Anexos I, II e III](#).

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no *caput* ficam alteradas as denominações dos cargos e dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal constantes do Quadro Especial Suplementar previsto na [Lei nº 7.696, de 2019](#), de acordo com o [Anexo I](#).

**Art. 4º** A carreira de que trata o artigo 3º desta Lei é constituída hierarquicamente por três níveis, identificados por algarismos romanos de I a III, formadas por oito categorias numeradas de 1 a 8, contendo cada uma delas oito graus, denominados de A a H, na seguinte conformidade e percentuais:

I - Nível I - Execução, equivalente a 60% (sessenta por cento) do efetivo:

- a) Categoria 1 - Guarda Civil Municipal - 3ª Classe;
- b) Categoria 2 - Guarda Civil Municipal - 2ª Classe;
- c) Categoria 3 - Guarda Civil Municipal - 1ª Classe;
- d) Categoria 4 - Guarda Civil Municipal - Classe Especial;

II - Nível II - Tático, equivalente a 38,5% (trinta e oito inteiros e cinco décimos por cento) do efetivo:

- a) Categoria 5 - Guarda Civil Municipal - Classe Distinta;
- b) Categoria 6 - Guarda Civil Municipal - 2º Inspetor;

III - Nível III - Estratégico, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do efetivo:

- a) Categoria 7 - Guarda Civil Municipal - 1º Inspetor;
- b) Categoria 8 - Guarda Civil Municipal - Inspetor Chefe.

**§ 1º** As atribuições dos cargos e dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal constantes do Quadro Especial Suplementar previsto na [Lei nº 7.696, de 2019](#), estão definidas no [Anexo II](#) desta Lei.

**§ 2º** Todos os cargos e empregos públicos situam-se, inicialmente, no grau A da primeira categoria de cada nível, e a ele retornam quando vagos.

**§ 3º** O emprego público vago será transformado em cargo de provimento efetivo a ser provido mediante prévia aprovação em concurso público ou promoção vertical, conforme o caso.

**Art. 5º** Fica vedada a lotação dos cargos e empregos públicos que compõem o Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal fora da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública - SASP.

## **Seção II**

### **Dos Cargos em Comissão**

**Art. 6º** Os cargos de livre provimento em comissão de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, Corregedor da Guarda Civil Municipal, Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal e Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, constantes no artigo 195, da [Lei nº 7.550, de 19/04/2017](#), serão ocupados, exclusivamente, por integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, observadas as condições estabelecidas no referido diploma legal e os seguintes critérios:

I - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e Subcomandante da Guarda Civil Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre servidores ocupantes de cargos e titulares de empregos públicos da carreira, das Categorias 7 e 8, do Nível III, para o cargo de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e a partir da Categoria 6, do Nível II, para o cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, desde que sejam graduados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, em qualquer área de formação;

~~II - Corregedor da Guarda Civil Municipal e Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre servidores ocupantes de cargos e titulares de empregos públicos da carreira, da Categoria 7, do Nível III, para o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal e, a partir da Categoria 6, do Nível II para o cargo de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, desde que sejam graduados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, em qualquer área de formação e não possuam sanções administrativas e disciplinares nos últimos dois anos da data da nomeação; e~~

II - Corregedor da Guarda Civil Municipal e Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre servidores ocupantes de cargos e titulares de empregos públicos da carreira, a partir da Categoria 7, do Nível III, para o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal e, a partir da Categoria 6, do Nível II para o cargo de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, desde que sejam graduados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, em qualquer área de formação e não possuam sanções administrativas e disciplinares nos últimos dois anos da data da nomeação; e [\(NR - Lei nº 7.829/2020\)](#)

III - Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre os servidores ocupantes de cargos e titulares de empregos públicos da carreira, a partir da Categoria 5, do Nível II, com diploma de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, em qualquer área de formação.

**Parágrafo único.** Até que seja realizado novo processo de promoção vertical, os requisitos dispostos neste artigo não se aplicam aos atuais ocupantes dos cargos em comissão descritos no *caput*.

**Art. 7º** As atribuições dos cargos em comissão constantes do artigo 6º estão definidas no [Anexo II](#) desta Lei.

### Seção III

#### Da Estrutura de Vencimento, Salário e Jornada de Trabalho

**Art. 8º** A estrutura de vencimento e salário do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal está organizada por nível, categoria, referência e grau, conforme constante do [Anexo III](#) desta Lei.

**Art. 9º** Os cargos e empregos públicos de Guarda Civil Municipal possuem carga horária de quarenta horas semanais, podendo ser cumprida em regime de revezamento e plantão.

### CAPÍTULO III

#### DO INGRESSO NA CARREIRA

##### Seção I

#### Dos Critérios para Ingresso

**Art. 10.** O ingresso na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Guarulhos dar-se-á, exclusivamente, no cargo de Guarda Civil Municipal, Grau A, da Categoria 1 - 3ª Classe, do Nível I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º** O concurso público de ingresso consistirá de:

- I - prova de conteúdo objetivo para avaliar os níveis de conhecimentos gerais e específicos;
- II - exame antropométrico para confirmação da exigência de altura mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se mulher e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se homem;
- III - teste de aptidão física - TAF para avaliar a capacidade física do candidato para o desempenho das atribuições do cargo;
- IV - avaliação psicológica para averiguação quanto à adequabilidade ao perfil definido para desempenho das atribuições de Guarda Civil Municipal e para porte e uso de arma de fogo, nos termos da legislação específica;
- V - investigação social a fim de comprovar conduta ilibada e idoneidade moral do candidato;
- VI - demais requisitos estabelecidos em lei, decreto ou em edital de concurso.

**§ 2º** Para ocupação das vagas disponibilizadas em edital de concurso público para provimento do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Guarulhos deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

**§ 3º** Não havendo candidatas classificadas em número suficiente para o preenchimento das vagas apontadas no § 2º deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para o concurso público de Guarda Civil Municipal - masculino.

**Art. 11.** A nomeação somente dar-se-á após a aprovação em todas as fases do concurso, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação do referido certame.

**§ 1º** Para posse no cargo, sem prejuízo das demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender, nos prazos estabelecidos em legislação específica, sob pena de cancelamento do ato de nomeação, aos seguintes requisitos:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - estar em gozo dos direitos políticos;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- V - ter idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta e cinco anos; ([Expressão Declarada Inconstitucional - ADIN](#))
- ~~VI - possuir carteira nacional de habilitação nas categorias "A" e "B" ou superior;~~
- VI - possuir carteira nacional de habilitação na categoria "B" ou superior; ([NR - Lei nº 7.939/2021](#))
- VII - não registrar histórico de antecedentes criminais nas diversas esferas da justiça federal, estadual e especiais;
- VIII - não ter sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público de qualquer dos entes federativos, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos;
- IX - ter sido aprovado em exames médicos específicos para o exercício do cargo público;
- X - ter sido aprovado em exame toxicológico;
- XI - apresentar declaração de bens;
- XII - apresentar declaração de acumulação ou não de cargos públicos.

**§ 2º** Para fins de comprovação da habilitação exigida no inciso VI será aceita a carteira de habilitação provisória, sem prejuízo da exoneração do servidor no caso de cassação ou suspensão da mesma no período de estágio probatório.

## **Seção II**

### **Do Curso de Formação e Capacitação Física**

**Art. 12.** Empossado no cargo e por ocasião do início de exercício, os ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal serão matriculados em curso de formação técnico-profissional e de capacitação física, destinado à aquisição de conhecimentos e condições necessárias ao desempenho das respectivas atribuições.

**Parágrafo único.** O curso de formação e capacitação física, que integra a fase do estágio probatório, terá duração de um ano e será ministrado pela Guarda Civil Municipal, nos termos de decreto regulamentar, concomitantemente com o exercício e atribuições do cargo.

**Art. 13.** A não obtenção do aproveitamento técnico-profissional ou da capacitação física, considerados necessários para o exercício do cargo ou o não atingimento da frequência mínima, acarretará a reprovação no curso de formação e capacitação física e a exoneração do servidor no interesse do serviço público.

**Parágrafo único.** As disciplinas do curso de formação e capacitação física e os critérios para a apuração das condições previstas neste artigo deverão ser previamente fixados em decreto.

### **Seção III Da Investigação Social**

**Art. 14.** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal priorizará a investigação social a fim de comprovar conduta ilibada e idoneidade moral do candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal ou ao servidor público ocupante de cargo ou titular de emprego público, por meio de investigações sobre a vida pregressa e atual, sobre o comportamento ético, social, funcional, civil e criminal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 1º** A investigação social será realizada durante as fases do concurso público para ingresso e posteriormente à nomeação do servidor no cargo de Guarda Civil Municipal, no período de estágio probatório estendendo-se por toda sua vida funcional na Guarda Civil Municipal, inclusive quando designado para exercer funções de liderança ou de nomeação para ocupar cargos de livre provimento.

**§ 2º** Nos termos constantes deste artigo e a qualquer tempo, uma vez verificada conduta incompatível ou que não dignifique o perfil profissional do cargo ou emprego público de Guarda Civil Municipal, será o candidato excluído do concurso público por inaptidão ou instaurado procedimento administrativo para exoneração ou dispensa do servidor.

### **Seção IV Do Estágio Probatório**

**Art. 15.** O estágio probatório corresponde ao período de três anos a contar do ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe.

**§ 1º** O servidor em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo, será submetido à avaliação especial de desempenho, de acordo com critérios a serem estabelecidos em legislação específica.

**§ 2º** Confirmado no cargo a que se refere o § 1º deste artigo, o servidor será enquadrado no cargo de Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, na forma do disposto no artigo 17 desta Lei.

**§ 3º** Durante o período de estágio probatório, o Guarda Civil Municipal - 3ª Classe não poderá ser promovido nos graus ou a outra categoria.

**Art. 16.** Será exonerado do cargo o servidor reprovado no estágio probatório.

## **CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

### **Seção I Das Disposições Preliminares**

**Art. 17.** Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, confirmados no cargo mediante aprovação no estágio probatório e comprovada a habilitação para conduzir veículos nas categorias "A" e "D", fica assegurada evolução funcional por enquadramento no cargo de Guarda Civil Municipal, na Categoria 2 - 2ª Classe, do Nível I, Grau A, na forma do disposto nos [Anexos I](#) e [III](#) integrantes desta Lei.

**Art. 18.** A evolução funcional do servidor ocupante de cargo ou emprego público constante do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal dar-se-á por meio de promoção horizontal, progressão e promoção vertical, nos termos desta Lei, mediante a publicação de ato administrativo.

**§ 1º** Para o desenvolvimento no Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de que trata o *caput*, o ocupante de cargo ou titular de emprego público, além dos critérios estabelecidos nos artigos 21 a 23 da presente Lei, deverá ter seu desempenho avaliado pela Administração, por instrumento específico denominado Avaliação de Desempenho.

**§ 2º** A Avaliação de Desempenho será composta por critérios relacionados à assiduidade, pontualidade, disciplina, período de permanência e manutenção do porte de arma e habilitação para dirigir viaturas, aproveitamento nos cursos de formação e/ou de aperfeiçoamento e aquisição de títulos acadêmicos, além daqueles exigidos para desempenho da categoria exercida, na forma prevista em decreto regulamentador.

**§ 3º** O ocupante de cargo ou titular de emprego público, periodicamente, será capacitado em curso de formação e/ou aperfeiçoamento promovido pela Secretaria para Assuntos de Segurança Pública - SASP, Guarda Civil Municipal, instituições universitárias ou outras capacitadas para tal mister.

**§ 4º** Os processos de promoção horizontal, progressão e promoção vertical deverão observar a disponibilidade orçamentária, bem como, no caso de progressão e promoção vertical, a distribuição das vagas nas proporções constantes no artigo 4º desta Lei.

**§ 5º** Em nenhuma hipótese haverá alteração do regime jurídico dos servidores em consequência dos processos de enquadramento, progressão ou promoção vertical, definidos na presente Lei.

**Art. 19.** Também serão considerados como de efetivo exercício, exclusivamente para fins de promoção horizontal, progressão e promoção vertical:

I - os afastamentos e licenças legais, desde que remunerados ou complementados pela Administração;

~~II - o tempo de serviço em outro cargo, em virtude de designação, comissionamento e substituição, desde que exercidos dentro da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública - SASP; e~~

II - o tempo de serviço em outro cargo, em virtude de designação, comissionamento ou substituição; e [\(NR - Lei nº 7.829/2020\)](#)

III - a licença, em virtude de acidente de trabalho.

**Art. 20.** Deverão ser observados para fins de promoção horizontal, progressão e promoção vertical, os critérios mínimos de desempate, privilegiando a maior idade, sem prejuízo dos demais critérios definidos pela Administração.

## **Seção II** **Da Promoção Horizontal**

**Art. 21.** Promoção horizontal é a passagem do ocupante de cargo ou emprego público constante do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de um determinado grau para o imediatamente posterior, do mesmo nível e categoria.

**§ 1º** A promoção horizontal de que trata o *caput* deste artigo será realizada a cada dois anos, no mês de abril.

**§ 2º** Para ter direito à promoção horizontal de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deverá ter, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção, dois anos, no mínimo, de efetivo exercício no grau em que se encontra, aprovação no último curso de formação e/ou aperfeiçoamento e obter pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho, nos termos do artigo 18, § 2º, desta Lei.

**§ 3º** Nos trinta dias que antecederem à promoção horizontal de que trata o *caput* deste artigo, caberá à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal, enviar ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, as informações necessárias à apuração dos requisitos.

**§ 4º** Para efeito do previsto no *caput* deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em que se der a promoção horizontal será considerado como ocorrido no novo grau.

§ 5º Considera-se o salário ou vencimento base do grau A, de cada categoria, aquele constante no [Anexo III](#), observando-se as atualizações decorrentes de reajustes salariais até a data de publicação da presente Lei.

§ 6º O grau adquirido pelo servidor será progressivo até o limite previsto nesta Lei, reiniciando no grau A da categoria subsequente em função de progressão ou promoção vertical.

§ 7º A remuneração correspondente ao grau obtido pelo servidor será paga destacadamente, integrando a remuneração salarial para todos os efeitos, exceto para adicional por tempo de serviço e sexta parte.

### **Seção III** **Da Progressão e da Promoção Vertical**

**Art. 22.** Progressão é a passagem do ocupante de cargo ou titular de emprego público constante do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, sendo que, no caso da passagem de categoria implicar em mudança de nível, fica denominada promoção vertical.

§ 1º A progressão e promoção vertical constantes do *caput* deste artigo serão realizadas a cada três anos, nos termos previstos em decreto regulamentador.

§ 2º Nos quarenta e cinco dias que antecederem ao início do processo de que trata o *caput* deste artigo, caberá à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal, enviar ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, as informações necessárias à apuração dos requisitos.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, realizará o processo de inscrições *ex officio* dos ocupantes de cargo ou titulares de emprego público que atenderem aos requisitos, com publicação do respectivo edital.

**Art. 23.** Para fazer jus à progressão e promoção vertical de que trata esta Seção, o ocupante de cargo ou emprego público deverá, concomitantemente, preencher os seguintes requisitos:

- I - ter, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na categoria em que se encontra;
- II - obter pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho, nos termos previstos em decreto regulamentador;
- III - aprovação em Teste de Aptidão Física - TAF;
- IV - estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma;
- V - para as categorias do Nível III, possuir diploma de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Quando se tratar de progressão, além dos requisitos elencados nos incisos deste artigo, o ocupante de cargo ou titular de emprego público deverá cumprir a seguinte carga horária de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação, durante a permanência na categoria:

- I - duzentas e quarenta horas para as categorias do Nível I;
- II - trezentas horas para as categorias do Nível II;
- III - trezentas e quarenta horas para as categorias do Nível III.

§ 2º Quando se tratar de promoção vertical, além dos requisitos elencados nos incisos deste artigo, o ocupante de cargo ou emprego público será submetido à avaliação de conhecimentos específicos por provas ou provas e títulos, além de cumprir, no mínimo, as horas de cursos de aperfeiçoamento previstas nos incisos II e III, do § 1º deste artigo.

## **CAPÍTULO V** **DO ENQUADRAMENTO NO NOVO PLANO DE CARGOS,** **EMPREGOS PÚBLICOS, CARREIRA E SALÁRIO**

**Art. 24.** Os atuais ocupantes de cargo e titulares de emprego público vinculados ao Quadro Especial Suplementar previsto na [Lei nº 7.696, de 2019](#), constantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, nos termos da [Lei nº 6.706, de 24/06/2010](#), serão enquadrados na forma do artigo 25 desta Lei.

§ 1º Os servidores terão prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei, para manifestar interesse ou não pelo enquadramento junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, que terá caráter permanente e irrevogável.

§ 2º Aquele que se manifestar pelo não enquadramento na forma prevista no artigo 25 desta Lei permanecerá na referência e posição atual em que se encontra, nos termos do artigo 3º, assegurada sua participação nos processos de promoção e progressão, nos moldes fixados neste diploma legal.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não havendo manifestação contrária, os servidores serão automaticamente enquadrados nos moldes do artigo 25 desta Lei.

§ 4º Os efeitos financeiros do enquadramento somente serão efetivados no primeiro dia do mês subsequente à entrada em vigor desta Lei, nos termos definidos no artigo 33.

## **CAPÍTULO V-A DA CONCESSÃO DE FOLGA MÉRITO E ELOGIO**

[\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

**Art. 24-A.** Fica estabelecida a concessão de Folga Mérito e Elogio ao profissional da Guarda Civil Municipal de Guarulhos. [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

**Parágrafo único.** Fará jus ao reconhecimento do disposto no *caput* o profissional da Guarda Civil Municipal que, no exercício da função, venha a praticar atos que denotem coragem, desprendimento, dedicação, destreza e expertise, dentre outros, no atendimento de ocorrência ou outra situação atípica perante a Municipalidade. [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

**Art. 24-B.** A solicitação de Folga Mérito ou Elogio deverá ser peticionada por profissional da Guarda Civil Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do ato meritório. [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

§ 1º Deverá ser anexada à petição cópia dos boletins de ocorrência da Guarda Civil Municipal, da Polícia Civil e de quaisquer outros documentos que comprovem a prática da conduta meritória. [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

§ 2º Na petição deverão ser correlacionados os Guardas Cívicos Municipais que praticaram os atos meritórios, especificando o cargo e o código funcional, bem como ser pormenorizadas as ações praticadas por cada servidor. [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

§ 3º A petição em desconformidade com o contido neste artigo não será analisada, decorrendo no arquivamento do pedido. [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

**Art. 24-C.** O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal será responsável pela análise e deliberação da petição de que trata o artigo 24-B desta Lei. [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

**Art. 24-D.** A Folga Mérito será considerada de efetivo exercício para todos os fins e concedida nas seguintes condições: [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

I - quatro Folgas Mérito ao ano, no máximo; [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

II - uma Folga Mérito por mês. [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

**Parágrafo único.** A Folga Mérito concedida não prescreverá. [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

**Art. 24-E.** Não será concedida Folga Mérito ao profissional da Guarda Civil Municipal que tenha sido penalizado administrativamente com pena de: [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

I - advertência ou repreensão nos seis meses que antecederam o ato meritório; [\(NR - Lei nº 8.069/2022\)](#)

II - suspensão de até um dia nos doze meses que antecederam o ato meritório; ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

III - suspensão que individualizada ou somada não ultrapasse o total de dez dias nos vinte e quatro meses que antecederam o ato meritório; ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

IV - suspensão que individualizada ou somada ultrapasse o total de dez dias nos trinta e seis meses que antecederam o ato meritório. ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

**Art. 24-F.** O servidor deverá requerer por escrito a data que pretende usufruir a Folga Mérito, com antecedência mínima de cinco dias úteis. ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

**Parágrafo único.** O requerimento será analisado e deliberado pelo superior hierárquico, observado o interesse público e a disponibilidade operacional. ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

**Art. 24-G.** Poderá ser concedido Elogio ao Guarda Civil Municipal, em decorrência de ato meritório, quando: ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

I - tenha sido agraciado com Folga Mérito no limite estipulado no inciso I do artigo 24-D desta Lei; ou ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

II - tenha praticado ações relevantes, sem atingir os requisitos para o agraciamento com Folga Mérito. ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

**Art. 24-H.** A Folga Mérito e o Elogio serão lançados no prontuário do profissional da Guarda Civil Municipal, bem como publicados no Diário Oficial do Município por ato do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal. ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

**Art. 24-I.** Não será concedido o benefício de que trata este Capítulo ao profissional da Guarda Civil Municipal que tenha atuado em ocorrências corriqueiras, em razão da natureza e das especificidades do serviço atinente à Corporação.” ([NR - Lei nº 8.069/2022](#))

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 25.** Excepcionalmente, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na classe atual, exercido sob a égide da [Lei nº 6.706, de 2010](#), e comprovado na data de vigência desta Lei, os atuais ocupantes de cargos e titulares de emprego público vinculados ao Quadro Especial Suplementar previsto na [Lei nº 7.696, de 2019](#), integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal serão enquadrados na seguinte conformidade:

I - Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 2, do Nível I, mantido o mesmo Grau;

II - Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 3, do Nível I, Grau A;

III - Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 3, do Nível I, mantido o mesmo Grau;

IV - Guarda Civil Municipal - 2ª Classe, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 4, do Nível I, Grau A;

V - Guarda Civil Municipal - 1ª Classe, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 4, do Nível I, mantido o mesmo Grau;

VI - Guarda Civil Municipal - 1ª Classe, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 5, do Nível II, Grau A;

VII - Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 5, do Nível II, mantido o mesmo Grau;

VIII - Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 6, do Nível II, Grau A;

IX - Guarda Civil Municipal - 2º Inspetor, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 6, do Nível II, mantido o mesmo Grau;

X - Guarda Civil Municipal - 2º Inspetor, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, e que possuir, na data de vigência desta Lei, diploma de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, será enquadrado na Categoria 7, do Nível III, Grau A;

XI - Guarda Civil Municipal - 1º Inspetor, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 7, do Nível III, mantido o mesmo Grau;

XII - Guarda Civil Municipal - 1º Inspetor, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, e que possuir, na data de vigência desta Lei, diploma de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, será enquadrado na Categoria 8, do Nível III, Grau A.

**§ 1º** Para efetivação do enquadramento disposto no *caput* deste artigo, além do tempo de efetivo exercício na classe atual, será exigida apresentação de títulos e comprovante de aprovação no curso de formação e/ou aperfeiçoamento em vigência ministrado sob responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, com carga horária mínima de oitenta horas, comprovados na data de vigência desta Lei.

**§ 2º** Ao ocupante de cargo ou titular de emprego público cujo enquadramento resultar em valor inferior à remuneração atual, fica assegurada irredutibilidade do salário ou do vencimento.

**§ 3º** A apuração de tempo na classe, para efeito do enquadramento na nova carreira de Guarda Civil Municipal, será contada a partir do início de exercício na respectiva classe.

**§ 4º** O enquadramento na categoria que resultar classe superior à exercida anteriormente implicará na integração no grau "A" da nova categoria e nos demais casos, o ocupante de cargo e titular de emprego público conservará o mesmo grau que detinha na situação anterior.

**Art. 26.** Os servidores públicos que se encontrarem licenciados, afastados ou cedidos a outros órgãos, somente poderão ser enquadrados na forma dos artigos 24 e 25 desta Lei quando assumirem, oficialmente, suas funções e mediante cumprimento dos requisitos neles elencados.

**Parágrafo único.** O prazo para manifestação de que trata o § 1º do artigo 24 desta Lei somente fluirá a partir do retorno do servidor às suas funções.

**Art. 27.** Em casos de reintegração por determinação judicial de servidores públicos desligados do serviço público antes da vigência desta Lei, o enquadramento dar-se-á considerando os critérios contidos nos artigos 24 e 25 deste diploma legal, apurados até a data da efetiva reintegração.

**Art. 28.** Ficam criadas duzentas e dezenove vagas no cargo público de Guarda Civil Municipal, a serem distribuídas nos níveis da carreira, em conformidade ao artigo 4º e [Anexo I](#) desta Lei.

**Art. 29.** Os critérios e condições para realização dos processos de promoção e progressão não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 30.** Fica incluído o cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, no Quadro I do artigo 195 da [Lei nº 7.550, de 2017](#), e alterada a denominação do cargo de Inspetor Regional da Guarda Civil Municipal para Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal e do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal para Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, conforme segue:

"Quadro I

Quantidade	Denominação	Vencimento
01	Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	R\$ 12.478,93
01	Subcomandante da Guarda Civil Municipal	R\$ 8.289,20
10	Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal	R\$ 6.779,86

”(NR)

**Art. 31.** Fica incluído o artigo 197-A na [Lei nº 7.550, de 2017](#), com a seguinte redação:

**“Art. 197-A.** Os cargos de livre provimento em comissão de Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, Corregedor da Guarda Civil Municipal, Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal e Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal têm suas atribuições e requisitos de provimento previstos na legislação municipal específica.” (NR)

**Art. 32.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n/s. 2010.0612200312.121.01.1100000. 319011.000, 2010.0612200312.121.01.1100000.319013.000 e 2010.0612200312.121. 01.1100000.319113.000.

**Art. 33.** Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - Anexos I a XII da [Lei nº 4.274, de 02/04/1993](#);

II - [Lei nº 4.827, de 24/10/1996](#);

III - [Lei nº 5.769, de 03/01/2002](#);

IV - [Lei nº 6.507, de 08/06/2009](#);

V - [Lei nº 6.706, de 24/06/2010](#);

VI - inciso XIII do artigo 31 e artigos 34, 36 a 39 da [Lei nº 6.814, de 10/03/2011](#);

VII - [Lei nº 7.119, de 18/04/2013](#);

VIII - artigos 198, 198-A, 199 e 200 da [Lei nº 7.550, de 19/04/2017](#); e

IX - [Decreto nº 28.484, de 03/02/2011](#).

Guarulhos, 20 de dezembro de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**TONINHO MAGALHÃES**  
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 158 de 27 de dezembro de 2019 - Páginas 1 a 3.

PA nº 37810/2018.

Texto atualizado em 30/1/2023.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

Em 14/04/2021 o TJSP nos autos da ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2207991-14.2020.8.26.0000, proposta pela Associação dos Agentes de Fiscalização de Guarulhos, contra dispositivos desta Lei e da Lei nº 7.803/2019 e integralidade do Decreto Municipal nº 37.120/2020, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, conforme [Acórdão nº 2021.0000282572](#).

Em 23/03/2022 o TJSP nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2060433-67.2022.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, deferiu a medida [liminar](#) suspendendo com efeito *ex nunc* a eficácia da expressão “e máxima de trinta e cinco anos” do inciso V do artigo 11 desta Lei.

Em 27/07/2022, o TJSP julgou a ação procedente com modulação e efeitos *ex nunc*, declarando inconstitucional a expressão “e máxima de trinta e cinco anos” contida no inciso V do artigo 11 desta Lei, conforme [Acórdão nº 2022.0000606107](#).

**ANEXO I**  
**Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Municipal**

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO E DENOMINAÇÃO						
Número de vagas de cargos e empregos públicos	Cargo e emprego público	Ref.	Cargo e emprego público	Número de vagas de cargos e empregos públicos	Níveis	Categorias	Ref.	Forma de provimento	
-	-	-	Guarda Civil Municipal	900	I	1	3ª Classe	I	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos
720	Guarda Civil Municipal 3ª Classe	I				2	2ª Classe	II	Mediante enquadramento
260	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	I				3	1ª Classe	III	Mediante progressão
210	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	I				4	Classe Especial	IV	Mediante progressão
35	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	I		577	II	5	Classe Distinta	I	Mediante promoção vertical
30	Guarda Civil Municipal 2º Inspetor	I				6	2º Inspetor	II	Mediante progressão
26	Guarda Civil Municipal 1º Inspetor	I		23	III	7	1º Inspetor	I	Mediante promoção vertical
-	-	-				8	Inspetor Chefe	II	Mediante progressão
1281				1500					

G U A R U L H O S - S P

## ANEXO II Das Atribuições

### **A - Atribuições comuns a todas as categorias dos cargos e empregos públicos de Guarda Civil Municipal, independentes daquelas cabíveis a cada categoria:**

I- atuar com disciplina, honestidade, sociabilidade e senso de organização, conforme constante do Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

II - obedecer às normas de segurança;

III - operar armamentos utilizados pela Corporação, veículos automotores ou não, sejam terrestres, voadores ou aquáticos, equipamentos diversos, sistemas de comunicação e informática, bem como outros recursos tecnológicos de gravação de som e imagem, de comunicação, de deslocamento ou quaisquer outros destinados ao emprego pela Guarda Civil Municipal, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

IV - proteger bens, logradouros públicos, instalações e serviços do Município onde e quando se fizer necessário, observados os limites legais;

V - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VI - atuar, uniformizado e armado de forma preventiva e permanente, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, logradouros, serviços e instalações municipais;

VII - exercer as competências de agente de trânsito que lhes forem conferidas por lei ou instrumentos por essa permitidos;

VIII - exercer o poder de polícia administrativa nas demais atividades e competências do Município, de forma subsidiária aos demais agentes ou órgãos competentes, sempre observada a formação específica, evitando que o serviço público sofra solução de continuidade;

IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, atuando diretamente, quando o caso exigir, até a chegada dos órgãos competentes, dentro dos conhecimentos capacitados pela Corporação;

X - atender de forma direta e imediata as ocorrências de sua competência ou prestá-lo de forma indireta, acionando os órgãos competentes e garantindo o apoio necessário;

XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XII - executar atividades de orientação e prestação de informações aos integrantes da Corporação e público em geral, atentando-se, sempre, aos preceitos de urbanidade;

XIII - manifestar-se em todas as documentações pertinentes ao serviço da Guarda Civil Municipal que por qualquer razão se fizer necessário, por força de lei, decreto, portaria ou outras formas de normatização ou determinação de superior hierárquico, salvo, em processo administrativo disciplinar contra si, parente até segundo grau, cônjuge ou companheiro, quando lhe será facultativo fazê-lo;

XIV - cumprir as ordens em vigor e atender às convocações legais;

XV - prevenir, fiscalizar e reprimir a degradação e a poluição ambiental em todo o território municipal e onde se fizer necessário, observado os limites legais;

XVI - exercer a função de encarregado de viatura, nos limites de suas respectivas atribuições;

XVII - participar de atividades de aperfeiçoamento ou formação profissional, promovidos ou custeados pela municipalidade, nos horários disponibilizados pela Corporação ou mesmo fora deles quando voluntário;

XVIII - apoiar, de pronto, os demais guardas civis municipais nas situações decorrentes da função, sempre e no que for necessário;

XIX - incentivar o espírito de equipe, participar ativamente no cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus companheiros;

XX - participar de eventos e operações promovidas pela Guarda Civil Municipal ou em que esta participe em conjunto com outros órgãos;

XXI - zelar pela conservação e boa utilização de todos os bens e materiais sob sua responsabilidade direta ou indireta, bem como, pela economia interna de forma a diminuir os custos administrativos e operacionais, prevenindo, evitando ou minimizando danos a bens, instalações e serviços públicos e particulares, observadas as exceções legais;

XXII - agir de forma solidária com colegas em serviço, auxiliando-os diretamente, caso estes estejam impossibilitados de fazê-lo ou indiretamente, nos casos em que houver possibilidade, observadas as determinações superiores e exceções legais;

XXIII - executar atividades administrativas e serviços de instrutor na Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal ou em outro local, quando se fizer necessário, depois de cumpridas as determinações legais e qualificação técnica profissional ou acadêmica;

XXIV - assessorar diretamente o superior hierárquico em todos os assuntos de sua responsabilidade e competência, observando sempre o bom funcionamento da Corporação, sua finalidade e o bem comum;

XXV - lidar com animais em atividades diversas;

XXVI - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

XXVII - fiscalizar a limpeza urbana concernente ao descarte irregular de resíduos nas vias e logradouros urbanos;

XXVIII - fiscalizar no que diz respeito à fixação de cartazes na área urbana;

XXIX - fiscalizar quanto à pichação na paisagem urbana.

#### **B - Atribuições específicas dos cargos e dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal nas respectivas categorias:**

I - Guarda Civil Municipal, Nível I, Categoria 1 - 3ª Classe:

- a) realizar, sob supervisão, atividades indicadas para sua formação;
- b) executar, sob supervisão, as atribuições do Guarda Civil Municipal, Nível I, Categoria 2, 2ª Classe;

II - Guarda Civil Municipal, Nível I, Categoria 2 - 2ª Classe:

- a) conduzir viaturas oficiais e, excepcionalmente, veículos apreendidos legalmente no exercício de suas atividades, retidos ou usados para socorro imediato, para manutenção de serviços públicos essenciais e ainda os que estejam sob sua responsabilidade por razões legais e que requeiram preservação ou destinação adequada;
- b) executar patrulhamento a pé, com uso de viaturas, ou quaisquer outros meios de locomoção, nas áreas determinadas por superior hierárquico;
- c) executar serviços administrativos e operacionais, ainda que concomitantes, conforme determinado por superior hierárquico, leis, decretos, portarias, circulares, escala, ordens internas e de serviços;
- d) confeccionar documentos e preencher formulários relacionados às atividades desenvolvidas, inclusive, boletim de ocorrência da Guarda Civil Municipal, de acordo com os modelos determinados por seu superior hierárquico;
- e) desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

III - Guarda Civil Municipal, Nível I, Categoria 3 - 1ª Classe:

- a) desempenhar as atribuições do Guarda Civil Municipal, Nível I, Categoria 2 - 2ª Classe;
- b) dar conhecimento das ordens prescritas, por superior hierárquico, aos seus subordinados e fiscalizar o seu fiel cumprimento;
- c) realizar a inspeção dos seus subordinados, quanto à apresentação pessoal e conduta profissional;
- d) fiscalizar, orientar e apoiar os seus subordinados nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre subordinados e superiores hierárquicos;
- e) fiscalizar e controlar a assiduidade, a pontualidade e o regime de permanência estabelecidos aos seus subordinados;

IV - Guarda Civil Municipal, Nível I, Categoria 4 - Classe Especial:

- a) desempenhar as atribuições do Guarda Civil Municipal, Nível I, Categoria 3 - 1ª Classe;
- b) liderar seus subordinados, corrigindo atitudes e comportamentos, comunicando imediatamente ao superior hierárquico irregularidade que tiver conhecimento;
- c) fiscalizar as atividades operacionais e administrativas de seus subordinados;
- d) fiscalizar o uso, o manuseio, o emprego público e a manutenção dos equipamentos de proteção individual e de menor potencial ofensivo por parte dos seus subordinados;
- e) desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;
- f) recolher armamento de qualquer natureza quando se fizer necessário;

V - Guarda Civil Municipal, Nível II, Categoria 5 - Classe Distinta:

- a) desempenhar as atribuições do Guarda Civil Municipal, Nível I, Categoria 4 - Classe Especial;

- b) emitir parecer nos relatórios efetuados por seus subordinados, bem como efetuar comunicação escrita das transgressões disciplinares dos Guardas Civis Municipais ao superior hierárquico, para apuração e aplicação das medidas cabíveis, sendo responsável pela demora ou omissão do ato;
- c) adotar as medidas cabíveis para solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências da Guarda Civil Municipal;
- d) fiscalizar o subordinado quanto ao uso, manuseio, emprego, conservação e manutenção do armamento e materiais bélicos;
- e) fiscalizar as equipes de patrulha de seus subordinados hierárquicos, bem como, subsidiariamente, assumir a chefia de eventos e operações quando determinado por superior hierárquico e sempre que se fizer necessário;
- f) desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

VI - Guarda Civil Municipal, Nível II, Categoria 6 - 2º Inspetor:

- a) desempenhar as atribuições do Guarda Civil Municipal, Nível II, Categoria 5 - Classe Distinta;
- b) fiscalizar as atividades operacionais e administrativas das equipes de execução do plantão ou turno de serviço das Inspetorias ou área de atuação sob sua responsabilidade;
- c) realizar a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos subordinados e fiscalizar o fiel cumprimento;
- d) representar a Guarda Civil Municipal em eventos, solenidades e reuniões, quando determinado por superior hierárquico;
- e) relatar ao superior hierárquico, correta, objetivamente e por escrito, os fatos e as ocorrências em sua Inspetoria ou área de atuação;
- f) emitir parecer fundamentado nos memorandos disciplinares e em quaisquer outros documentos endereçados a chefia que caiba sua intervenção técnica;
- g) assumir a chefia de Eventos e Operações, quando determinado por superior hierárquico e sempre que se fizer necessário, nos locais de sua atuação ou excepcionalmente, quando da ausência de superior em quaisquer locais que se fizer necessário;
- h) desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

VII - Guarda Civil Municipal, Nível III, Categoria 7 - 1º Inspetor:

- a) desempenhar as atribuições do Guarda Civil Municipal, Nível II, Categoria 6 - 2º Inspetor;
- b) fiscalizar o serviço operacional e administrativo das equipes de execução de uma Inspetoria, unidade da Guarda Civil Municipal, região ou atividade definida por norma ou superior hierárquico, adotando medidas cabíveis a fim de sanar irregularidades e aperfeiçoar o serviço;
- c) relatar por escrito e prontamente ao superior hierárquico todas as falhas operacionais, indicando-lhes as causas, definindo responsabilidades e sugerindo as medidas de saneamento, respondendo administrativamente pela demora ou omissão;
- d) interagir com os demais entes, corporações, órgãos públicos e sociedade civil para discutir ou deliberar sobre a melhoria das condições de segurança das comunidades;
- e) elaborar e gerenciar planos de contingências para cenários de riscos e eventos críticos;
- f) supervisionar as equipes de patrulha das Inspetorias da Guarda Civil Municipal;
- g) elaborar as escalas de serviço, atendendo sempre as diretrizes do superior hierárquico;
- h) desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

VIII - Guarda Civil Municipal, Nível III, Categoria 8 - Inspetor Chefe:

- a) desempenhar as atribuições do Guarda Civil Municipal, Nível III, Categoria 7 - 1º Inspetor;
- b) promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos educativos e sociais no que couber;
- c) estudar, propor e desenvolver medidas para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal;
- d) emitir parecer técnico sobre atividades relacionadas à Guarda Civil Municipal de forma a fornecer subsídios ao superior hierárquico para tomada de decisões;
- e) chefiar quaisquer atividades ligadas a programas socioeducativos que envolvam integrantes da Guarda Civil Municipal;
- f) promover as atividades educativas, sociais, esportivas e culturais da Guarda Civil Municipal;
- g) desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

## **C - Atribuições dos cargos de provimento em comissão constantes do artigo 6º desta Lei:**

### **I - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal:**

- a) desempenhar as atribuições inerentes a todos os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal prevista na legislação específica;
- b) comandar, coordenar, orientar, planejar, gerenciar e fiscalizar a Guarda Civil Municipal, implementando processos de controle e gestão;
- c) receber e encaminhar a documentação oriunda de toda a Guarda Civil Municipal, decidindo sobre aquela que for de sua responsabilidade e fornecendo subsídios para aquela que dependa de decisão superior, bem como encaminhar documentos, processos e expedientes diretamente às unidades competentes;
- d) promover constantes atualizações das normas de serviço, materiais e outros itens julgados necessários ao bom andamento do serviço;
- e) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública a realização de concurso público para ingresso e promoção no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal;
- f) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública a criação ou alteração da legislação referente à Guarda Civil Municipal;
- g) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública medidas para formação e aperfeiçoamento sistêmico dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal;
- h) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública as providências para aquisição de materiais, equipamentos e meios necessários para que a Guarda Civil Municipal realize suas atribuições;
- i) autorizar, suspender e cancelar o porte de arma de fogo funcional e particular dos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, durante o serviço e fora dele, obedecidos os preceitos legais;
- j) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública a política e as diretrizes a serem adotadas pela Guarda Civil Municipal;
- k) assistir e informar ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública sobre os assuntos relacionados à Guarda Civil Municipal;
- l) propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de infrações nas esferas administrativa, civil e criminal, atribuídas aos servidores da carreira da Guarda Civil Municipal;
- m) apresentar relatório anual de atividades e serviços da Guarda Civil Municipal ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública;
- n) praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas, cumprindo e fazendo cumprir as ordens do Secretário para Assuntos de Segurança Pública;
- o) administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Guarda Civil Municipal, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Secretário para Assuntos de Segurança Pública e pelo Prefeito Municipal;
- p) assessorar o Secretário para Assuntos de Segurança Pública nas atividades da Secretaria, bem como cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário;
- q) apoiar o Secretário para Assuntos de Segurança Pública em ações de fortalecimento da articulação entre as secretarias envolvidas;
- r) colaborar com o Secretário para Assuntos de Segurança Pública no exercício de suas atribuições;
- s) executar a gestão e a aplicação dos recursos financeiros de acordo com a necessidade da Guarda Civil Municipal;
- t) decidir sobre os recursos nos processos disciplinares, sendo a instância recursal máxima no âmbito administrativo o Secretário para Assuntos de Segurança Pública;
- u) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

### **II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal:**

- a) desempenhar as atribuições inerentes a todos os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal prevista na legislação específica;
- b) assessorar o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;
- c) planejar ações estratégicas afetas à sua área de trabalho;
- d) expedir portarias e instruções normativas de funcionamento, atividades e serviços das unidades subordinadas;

- e) solicitar informações e serviços a outras unidades da Administração Pública Municipal;
- f) encaminhar papéis, objetos, documentos, processos e demais expedientes administrativos às unidades competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;
- g) estabelecer intercâmbio ou convênio com entes, órgãos, entidades e congêneres, públicos ou privados, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção à violência e ao crime;
- h) planejar e gerenciar operações, conjuntas ou não, com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, com o objetivo de combater o crime e a violência, contribuindo com a paz social;
- i) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;
- j) desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços;

#### III - Corregedor da Guarda Civil Municipal:

- a) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- b) realizar correições nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Prefeito;
- c) determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;
- d) prestar assessoria nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal;
- e) distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- f) responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- g) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

#### IV - Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal:

- a) assessorar o Corregedor da Guarda Civil Municipal no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Corregedoria e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;
- b) apoiar o Corregedor em ações de fortalecimento das atividades da Corregedoria e na articulação entre ela e as Secretarias ou Coordenadorias Municipais;
- c) colaborar com o Corregedor no exercício de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário para Assuntos de Segurança Pública;
- e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;

#### V - Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal:

- a) desempenhar as atribuições inerentes a todos os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal prevista na legislação específica;
- b) assessorar o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções e na direção, planejamento, gerenciamento, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional da Guarda Civil Municipal;
- c) supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades da Guarda Civil Municipal;
- d) planejar ações estratégicas afetas à sua área de trabalho ou atividade;
- e) requisitar informações e determinar serviços às unidades da Guarda Civil Municipal;
- f) planejar e gerenciar operações com o objetivo de combater o crime e a violência;
- g) opinar sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;
- h) gerenciar o desenvolvimento ou criação de projetos, programas, termos de parcerias que sirvam a Guarda Civil Municipal na consecução de seus fins;
- i) desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços.

**ANEXO III**  
**Escala de Padrões de Vencimento do Cargo e de**  
**Salário do Emprego Público de Guarda Civil Municipal**

Cargo e emprego público	Níveis	Categoria	Ref.	Grau								
				Vencimento /Salário Base (R\$)	Acréscimos ao Vencimento/Salário Base (R\$)							
					A	B	C	D	E	F	G	H
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	I	1 3ª Classe	I	2.089,23	-	-	-	-	-	-	-	
		2 2ª Classe	II	2.611,54	52,23	105,50	159,87	215,30	271,81	329,50	388,29	
		3 1ª Classe	III	3.089,84	61,81	124,84	189,13	254,72	321,60	389,84	459,43	
		4 Classe Especial	IV	3.655,78	73,09	147,69	223,74	301,33	380,46	461,18	543,50	
	II	5 Classe Distinta	I	4.325,28	86,51	174,76	264,72	356,57	450,17	545,68	643,08	
		6 2º Inspetor	II	5.117,43	102,34	206,78	313,23	421,87	532,65	645,65	760,90	
	III	7 1º Inspetor	I	6.054,68	121,13	244,62	370,58	499,08	630,19	763,88	900,27	
		8 Inspetor Chefe	II	7.162,68	143,25	286,51	436,92	587,34	744,91	902,50	1.060,07	

